



PARECER Nº 03 /2019 - CDESCTMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
sobre o Projeto de Lei nº 150, de 2019, que
"assegura o direito de liberação de entrada
de animais de estimação em hospitais
públicos para visitas a pacientes internados
e dá outras providências".**

**AUTORES: Deputado EDUARDO PEDROSA e
ROBÉRIO NEGREIROS**

RELATOR: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 150, de 2019, o qual "assegura o direito de liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências". Já no parágrafo único denomina para efeitos desta Lei, como sendo animal doméstico e de estimação todos os tipos de animal que possam entrar em contato com humanos, exemplificando-os.

Quanto a regulamentação de quais animais poderão fazer a visita hospitalar, o art. 2º, estabelece a exigência de que deverão estar vacinados, higienizados e com laudo veterinário atestando a boa saúde do animal.

No art. 3º, fica estabelecido que os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação de pacientes. 0

nº _____

Folha nº _____

Matrícula: _____

Rubrica: _____



Nos § 1º e 2º estabelece-se a exigência de que o acesso do animal para visitação ao paciente se dê mediante autorização do médico do paciente e que estas visitas ocorram dentro do agendamento do hospital, obedecido o regulamento da instituição.

Segue a cláusula de vigência.

Relata o autor, em sua justificativa, que o objetivo da proposição é potencializar a melhoria dos pacientes por meio do contato com animais de estimação e ainda, que a proposição atende o disposto no art.196 da Constituição Federal, no que se refere a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A proposição foi lida em 19 de fevereiro de 2019 e foi encaminhada para a Comissão de Defesa do Consumidor, e a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESECTMAT) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sabidamente o art. 69-B, "h", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estabelece como competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar. 



Faz-se necessária a emissão de alguns comentários no tocante ao mérito do presente Projeto de Lei.

Quando da análise de mérito de uma proposição, é preciso considerar a necessidade, a oportunidade e a viabilidade do projeto. Assim, há que se registrar que a presente proposição se mostra uma importante ferramenta no que tange ao oferecimento de tratamento com vistas a recuperar a saúde de tantos pacientes que se encontram internados na rede hospitalar do Distrito Federal. São muitos os exemplos de instituições que trabalham a utilização de animais na promoção da melhoria dos pacientes e grandes os resultados alcançados com esses tipos de programas.

Matéria divulgada pelo correio brasiliense, intitulada como “uso de animais em terapias é receita de sucesso para todas as idades”, realça que a utilização de animais para ajudar pacientes a vencer problemas emocionais ou físicos podem trazer inúmeros benefícios, quais sejam: diminuição da percepção da dor, aumento dos níveis da endorfina, redução dos efeitos da depressão, diminuição da solidão e significativa melhora no comportamento social. Esses são alguns dos inúmeros benefícios que a interação com animais pode ofertar a pacientes, percepção de resultados dos estudos e práticas de Projeto como o Pet Amigo da Associação de Voluntários do Hospital de Apoio de Brasília.

Cabe enfatizar que com a aprovação da presente proposição, que já recebeu parecer pela aprovação quanto ao mérito na Comissão de Educação, Saúde e Cultura-CESC, esta Casa de Lei seguirá o exemplo dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo que já aprovaram legislações que autorizam a entrada de pets em estabelecimentos hospitalares que atenderem as exigências de cunho sanitário, de protocolos de vacina, dentre outros.

Assim, imperioso destacar que ante todo o exposto aqui quanto à natureza da proposição é que esta ganha respaldo desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, visto que a aludida matéria é de ordem pública e atende os anseios da

CDESOPULAÇÃO

nº _____ sociedade distrital. 3

Folha nº _____

Matrícula: _____

Rubrica: _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO



Finalmente, considerando a relevância da matéria aqui relatada, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 150/2019, quanto ao mérito, em face da oportunidade e conveniência.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA
Presidente


Deputada DELMASSO
Relator